



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Boletim Oficial M.T.Borba

EDIÇÃO N° 142 pag 02

DE 31-12-105-06-2007

LEI N.º 1 5 9 6

**SÚMULA:** “Altera os Arts. 2º e 3º da Lei Nº 1510, de 27 de outubro de 2005”.

**“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º e inserido o § 3º no Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1510, de 27 de outubro de 2005, nos termos abaixo:

**“Art. 2º (Inalterado)**

**§ 1º** Para efeitos deste artigo, o Estabelecimento de Ensino deverá formalizar a Comissão Eleitoral Escolar, que será integrada por representantes da Comunidade Escolar, sendo estes: um representante dos professores, um representante dos funcionários, um representante dos alunos maiores de dezesseis (16) anos, um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e um representante do Conselho Escolar. (NR)

**§ 2º (Inalterado)**

**§ 3º** Não haverá acúmulo de cargos na Comissão Eleitoral. (NR)”

**Art. 2º** Fica inserido o § 3º no Art. 3º da Lei Municipal Nº 1510, de 27 de outubro de 2005, nos termos abaixo:

**“Artigo 3º (Inalterado)**

**§ 1º (Inalterado)**

**§ 2º (Inalterado)**

**§ 3º** O Cargo de Diretor será exercido com dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)”



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos serão produzidos a partir do presente ano letivo.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de  
junho de 2007.**

**EROS DANILÓ ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**ARNALDO JOSÉ ROMÃO**  
Procurador Geral do Município